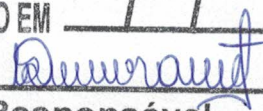




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	15/08/2018
RETIRADO EM	1/1
	
Responsável	

LEI Nº 633/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 (Ano Referência 2018) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº.62, III, 85,V e X da Lei Orgânica Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000, FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município e de sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4 - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, até dia 15 Agosto 2018.

Art. 5 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

I - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6 - A lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

dotações do próprio orçamento, e 100% de excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7 - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com o art. 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;



3



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12- Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2014 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13- Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária conterá:

I - reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 14- A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita, deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;



5



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados.

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19- Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei.

VII - outros.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) de somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do artigo 29-A.

Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



8



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Os ordenadores de despesas poderão firmar parcerias com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, observadas as determinações legais incidentes.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F a proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder

 9



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 35- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36- Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstos nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2018 à agosto de 2019, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2019,

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.


JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	23.465.805,00	21.002.000,00	(10,50)	19.828.000,00		20.720.260,00	(5,59)	21.652.671,70	4,50	22.627.041,93	4,50	4,50
Receitas não Financeiras (I)	23.270.805,00	20.733.000,00	(10,91)	19.549.000,00		20.428.705,00	(5,71)	21.347.996,73	4,50	22.308.656,58	4,50	4,50
Despesa Total	23.132.000,00	26.974.329,00	16,61	17.937.000,00		18.744.165,00	(33,50)	19.587.652,42	4,50	20.469.096,78	4,50	4,50
Despesas não Financeiras (II)	22.997.000,00	26.839.329,00	16,71	17.812.000,00		18.613.540,00	(33,63)	19.451.149,30	4,50	20.326.451,02	4,50	4,50
Resultado primário (I-II)	273.805,00	(6.106.329,00)	(2.330,17)	1.737.000,00		1.815.165,00	251,54	1.896.847,43	4,50	1.982.205,56	4,50	4,50
Resultado Nominal	(1.904.487,59)	1.766.936,29	7,78	(5.694,81)		(5.951,07)	(100,32)	(6.218,87)	(4,50)	(6.498,72)	(4,50)	(4,50)
Dívida Pública Consolidada	141.780,72	144.502,74	1,92	151.005,36		157.800,60	4,50	164.901,63	4,50	172.322,21	4,50	4,50
Dívida Consolidada Líquida	(1.893.487,59)	(126.551,30)	1.396,22	(132.246,11)		(138.197,18)	(4,50)	(144.416,06)	(4,50)	(150.914,78)	(4,50)	(4,50)
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
Especificação	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	25.625.245,71	21.947.090,00	(14,35)	19.828.000,00		19.828.000,00	(9,66)	19.828.000,00	0,00	19.828.000,00	0,00	0,00
Receitas não Financeiras (I)	25.412.300,83	21.665.985,00	(14,74)	19.549.000,00		19.549.000,00	(9,77)	19.549.000,00	0,00	19.549.000,00	0,00	0,00
Despesa Total	25.260.722,30	28.188.173,80	11,59	17.937.000,00		17.937.000,00	(36,37)	17.937.000,00	0,00	17.937.000,00	0,00	0,00
Despesas não Financeiras (II)	25.113.298,93	28.047.098,80	11,68	17.812.000,00		17.812.000,00	(36,49)	17.812.000,00	0,00	17.812.000,00	0,00	0,00
Resultado primário (I-II)	299.001,91	(6.381.113,80)	(2.234,14)	1.737.000,00		1.737.000,00	267,36	1.737.000,00	0,00	1.737.000,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(2.079.748,06)	1.846.448,42	12,64	(5.694,81)		(5.694,80)	(100,31)	(5.694,80)	0,00	(5.694,80)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	154.828,09	151.005,36	(2,47)	151.005,36		151.005,36	0,00	151.005,36	0,00	151.005,36	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.067.735,79)	(132.246,11)	1.463,55	(132.246,11)		(132.246,10)	0,00	(132.246,10)	0,00	(132.246,10)	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2016/2018 -> 1.0920
Fator Inflação 2017/2018 -> 1.0450
Fator Deflação 2018/2019 -> 1.0450
Fator Deflação 2018/2020 -> 1.0920
Fator Deflação 2018/2021 -> 1.1412

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371.387.151-53

Wedmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Gestão e Orçamento
Decreto nº 004/2017

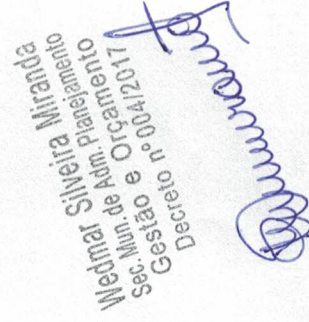


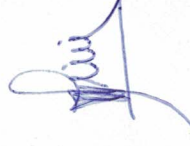
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
METAS ANUAIS
LRF, Artigo 4º, § 1º

Especificação	2019		2020		2021	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	18.744.165,00	17.937.000,00	19.587.652,43	17.937.000,00	20.469.096,78	17.937.000,00
Receitas não Financeiras (I)	18.744.165,00	17.937.000,00	19.587.652,43	17.937.000,00	20.469.096,78	17.937.000,00
Despesa Total	18.744.165,00	17.937.000,00	19.587.652,42	17.937.000,00	20.469.096,78	17.937.000,00
Despesas não Financeiras (II)	18.744.165,00	17.937.000,00	19.587.652,42	17.937.000,00	20.469.096,78	17.937.000,00
Resultado primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(5.951,07)	(5.694,81)	(6.218,87)	(5.694,81)	(6.498,72)	(5.694,81)
Dívida Consolidada Líquida	(138.197,18)	(132.246,11)	(144.416,06)	(132.246,11)	(150.914,78)	(132.246,11)

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice)
2019-> 4,50 2020-> 4,50 2021-> 4,50


João Gomes de Amorim
Contador
CRC-T0 0358
CPF 371.887.151-53


Wedmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Gestão e Orçamento
Decreto nº 00004/2017





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	2019
--------	------

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371 387 151-53

Wedmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Gestão e Orçamento
Decreto nº 004/2017



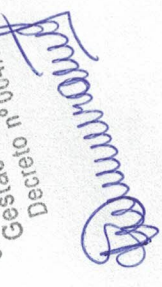
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital		8.651.253,08		10.821.068,99	20,05	11.650.775,30	7,12
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		8.651.253,08		10.821.068,99	20,05	11.650.775,30	7,12
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00



João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371 387 151-53



Wledmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Gestão e Organização
Decreto n.º 004/2017




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jodo Gomes de Amorim
Contador
CRC TO 0358
CPF 371.387.151-53

[Handwritten signature]
Wendmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Decreto nº 004/2017

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

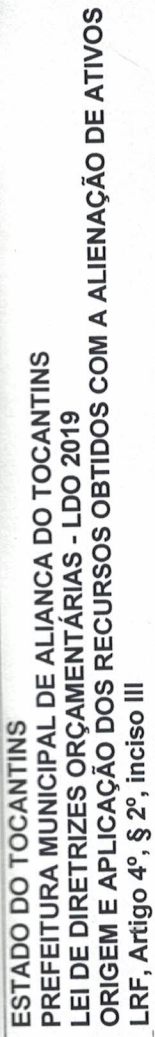


Especificação	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	21.002.000,00	14.431.179,95	(6.570.820,05)	(31,29)
Receitas não Financeiras (I)	20.733.000,00	14.377.350,16	(6.355.649,84)	(30,65)
Despesa Total	26.974.329,00	13.350.241,20	(7.651.758,80)	(28,37)
Despesas não Financeiras (II)	26.839.329,00	12.988.447,20	(7.744.552,80)	(28,86)
Resultado primário (I-II)	(6.106.329,00)	1.388.902,96	7.495.231,96	(122,75)
Resultado Nominal	0,00	1.766.936,29	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.520.204,95	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(126.551,30)	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Gomes de Amorim
Contador
CRC-70 0358
CPF 371 387 151-53

[Handwritten signature]
Wendmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Gestão e Orçamento
Decreto nº 004/2017




João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371 387 151-53



SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	

NADA CONSTA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371 387 151-53

[Handwritten signature]
Wendmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Decreto nº 004/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.396.662,47	2.513.693,26	2.585.665,25

NOTA: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2014 era de R\$ 368.240,10.

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 0358
CPF 371 387 151-53

Wedmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Decreto nº 004/2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO



Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	18.140.437,00	19.756.409,48	16.837.687,28	17.595.383,21	18.387.175,45	19.214.598,35
Receitas Tributárias	1.041.450,00	1.041.450,00	995.000,00	1.039.775,00	1.086.564,87	1.135.460,29
Receitas de contribuições	30.000,00	30.000,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
Receita Patrimonial	56.000,00	125.000,00	135.000,00	141.075,00	147.423,38	154.057,43
Aplicações Financeiras (II)	56.000,00	125.000,00	135.000,00	141.075,00	147.423,38	154.057,43
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	16.897.387,00	18.436.359,48	15.646.587,28	16.350.683,71	17.086.464,47	17.855.355,38
Demais receitas correntes	108.500,00	116.500,00	24.000,00	25.080,00	26.208,60	27.387,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I+II)	18.084.437,00	19.631.409,48	16.702.687,28	17.454.308,21	18.239.752,08	19.050.540,92
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.325.368,00	1.245.590,52	2.990.312,72	3.124.876,79	3.265.496,25	3.412.443,58
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	139.000,00	144.000,00	144.000,00	150.480,00	157.251,60	164.327,92
Transferências de Capital	5.186.368,00	1.101.590,52	2.846.312,72	2.974.396,79	3.108.244,65	3.248.115,66
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	5.186.368,00	1.101.590,52	2.846.312,72	2.974.396,79	3.108.244,65	3.248.115,66
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	23.270.805,00	20.733.000,00	19.549.000,00	20.428.705,00	21.347.996,73	22.308.656,58
DESPESAS CORRENTES (X)	17.800.273,00	20.508.647,00	14.353.900,00	14.999.825,50	15.674.817,65	16.380.184,44
Pessoal e Encargos Sociais	8.507.847,00	9.644.072,00	6.953.715,00	7.266.632,17	7.593.630,62	7.935.344,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.167.426,00	10.739.575,00	7.400.185,00	7.733.193,33	8.081.187,02	8.444.840,44
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	17.675.273,00	20.383.647,00	14.353.900,00	14.999.825,50	15.674.817,65	16.380.184,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.330.368,00	6.464.323,00	3.533.100,00	3.692.089,50	3.858.233,53	4.031.854,04
Investimentos	5.320.368,00	6.454.323,00	3.408.100,00	3.561.464,50	3.721.730,40	3.889.208,27
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	10.000,00	10.000,00	125.000,00	130.625,00	136.503,12	142.645,77
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	5.320.368,00	6.454.323,00	3.408.100,00	3.561.464,50	3.721.730,40	3.889.208,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.359,00	1.359,00	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	22.997.000,00	26.839.329,00	17.812.000,00	18.613.540,00	19.451.149,30	20.326.451,02
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	273.805,00	(6.106.329,00)	1.737.000,00	1.815.165,00	1.896.847,43	1.982.205,56

Wendmar Silveira Miranda
Secretário de Planejamento
Sec. Mun. de Orçamento e Gestão
Decreto nº 004/2017

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO/0358
CPF 371 387 151-53



Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	144.502,74	1.520.204,95	1.588.614,17	1.660.101,81	1.734.806,39	1.812.872,68
Dívida Mobiliária	0,00	3.029,97	3.166,32	3.308,80	3.457,70	3.613,30
Outras Dívidas	144.502,74	1.517.174,98	1.585.447,85	1.656.793,01	1.731.348,69	1.809.259,38
DEDUÇÕES (II)	2.037.990,33	1.646.756,25	1.720.860,28	1.798.298,99	1.879.222,45	1.963.787,46
Ativo Financeiro	2.513.693,26	2.585.665,25	2.702.020,19	2.823.611,09	2.950.673,59	3.083.453,91
Haveres Financeiros	(26.476,73)	7.394,84	7.727,61	8.075,35	8.438,74	8.818,48
(-) Restos a Pagar Processados	449.226,20	946.303,84	988.887,51	1.033.387,45	1.079.889,89	1.128.484,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(1.893.487,59)	(126.551,30)	(132.246,11)	(138.197,18)	(144.416,06)	(150.914,78)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.893.487,59)	(126.551,30)	(132.246,11)	(138.197,18)	(144.416,06)	(150.914,78)
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)	(1.904.487,59)	1.766.936,29	(5.694,81)	(5.951,07)	(6.218,87)	(6.498,72)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Wendmar Silveira Miranda
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
Decreto nº 004/2017

João Gomes de Amorim
Contador
CRC-TO 03358
CPF 371 387 151-53